



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 559/2024

Proc. nº 19.135/2024

Itanhaém, 27 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 27/12/24

às 12h31min

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 69, de 2024, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 77, de 2024.

Decorrente de iniciativa parlamentar, a propositura visa alterar a denominação da Rua do Cano, localizada no Suarão, atribuindo-lhe a denominação de “Rua Antônio de Oliveira Filho”.

Em princípio, não caberia qualquer objeção à homenagem pretendida pelo autor da propositura.

Ocorre, entretanto, que de acordo com informação prestada pela Divisão de Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, o logradouro público ao qual se pretende atribuir o nome de “Rua Antônio de Oliveira Filho” já recebeu, anteriormente, o nome de “Rua Padre Pedro Balint”, por força da Lei nº 2.833, de 22 de março de 2002, igualmente originária de projeto de lei de iniciativa parlamentar, cuja cópia segue anexa.

Assim, não mais existindo no ordenamento legal do Município de Itanhaém a via pública denominada Rua do Cano, porquanto já alterada sua denominação anteriormente, emerge a conclusão lógica no sentido de não ser juridicamente possível, por absoluta falta de objeto, a conversão em lei do projeto identificado por

o nº 370034003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Ainda que assim não fosse, não parece razoável, nem tampouco em sintonia com o interesse público, que a reverência a determinada personalidade se faça com injusto desprestígio da homenagem feita a outra pessoa. E, por certo, não foi este o objetivo do autor da propositura.

Permito-me ressaltar que não faltará, por certo, melhor oportunidade para que se concretize a homenagem pretendida pelo autor da propositura, sem os obstáculos da espécie.

Expostas, nesses termos, as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 69, de 2024, restituo a matéria ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370034003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



035 - 103



Prefeitura Municipal de Itanhaém

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Estado de São Paulo

REVISÃO 2005

LEI Nº 2.833, DE 22 DE MARÇO DE 2002.

00359

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

setor 103
Coa. 359

1 cópia

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual “Rua do Cano”, localizada nos loteamentos Vila Jacy e Jardim Suarão, situados neste Município, passa a ser denominada “Rua Padre Pedro Balint”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de março de 2002.

ORLANDO BIFULCO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 2.265/2002
Projeto de Lei de autoria do Vereador Miguel Simões Dias
Departamento Administrativo, 22 de março de 2002.

359
simões OK

SONIA APARECIDA LAMPING
Diretora do Departamento Administrativo